



## **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFRA CAMPUS CAPANEMA**

**Vigente desde 19, de maio, de 2023**

**Capanema / Pará / Brasil  
Universidade Federal Rural da Amazônia  
Centro Acadêmico de Ciências Contábeis - CACC**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES**

#### **PRELIMINARES CAPÍTULO I**

##### **– DA ENTIDADE**

**Art. 1º.** O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) é uma entidade que representa os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRA e se regerá pelos dispositivos estabelecidos no presente estatuto.

**Art. 2º.** O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da UFRA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e independente, constituída para fins de defesa e representação legal, que goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com prazo indeterminado de duração.

**§ 1º.** O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da UFRA adotará a sigla CACC, pela qual será doravante denominado.

**§ 2º.** Para efeitos legais, a sede do CACC-UFRA, o campus da UFRA, situada no município de Capanema, no Estado do Pará.— Avenida Barão de **Capanema**, S/Nº | Bairro: Caixa D'Água | Capanema - Pa | CEP: 68700-665.

**§ 3º** O Centro Acadêmico de Ciências Contábeis tem o poder de fazer propostas, organizar e sugerir atividades para a instituição. No entanto, caso o Centro Acadêmico de Ciências Contábeis deseje realizar as atividades, seja dentro ou fora das dependências da Universidade, ele deve obter o apoio e a aprovação da Diretoria do Curso de Ciências Contábeis.



## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 3º.** O CACC-UFRA tem por finalidades:

- I. Congregar, representar e defender os interesses do corpo discente de Ciências Contábeis junto a todas as instâncias da UFRA, assim como frente aos órgãos regionais e nacionais de representação dos Estudantes de Ciências Contábeis;
- II. Organizar reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, com o intuito de promover a troca de experiências junto a entidades congêneres;
- III. Promover a cooperação entre os estudantes, professores, funcionários e direção visando o aprimoramento das relações, assim como junto aos demais profissionais da área de contábil;
- IV. Zelar pela democracia permanente, e pelo direito à participação dos estudantes nos órgãos colegiados da UFRA;
- V. Cooperar com as atividades administrativas da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UFRA, visando o aprimoramento qualitativo do curso e o reconhecimento público;
- VI. Estabelecer as regras para a organização de excursões para participação em eventos estudantis e profissionais da área contábil.



## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º.** O CACC-UFRA é composto pelas seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo, consulta e direção:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão supremo do CACC-UFRA, constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRA.

**Art. 7º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer os seus membros;
- II. Discutir e votar a ordem do dia, mencionada no Edital de convocação;
- III. Alterar o presente estatuto, interpretá-lo e resolver os casos omissos;
- IV. Aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria executiva;
- V. Apreciar as contas financeiras de toda gestão administrativa da Diretoria executiva, a qualquer tempo que se fizer necessária.

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

- I. As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes serão convocadas por edital afixado na sede do CACC-UFRA, no quadro de avisos do Bloco de salas das disciplinas oferecidas ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da CACC-UFRA e via correio eletrônico, dele devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora, local e pauta;
- II. As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas com no máximo 3 (três) dias úteis e letivos de antecedência;
- III. As sessões ordinárias serão convocadas com no máximo 5 (cinco) dias úteis e letivos de antecedência.
- IV. As sessões serão dirigidas pela Diretoria executiva, que comporá a mesa diretora com três, cinco ou sete membros, dentre eles um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/4 (um quarto) dos estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRA, e em segunda convocação, 20 (vinte) minutos depois, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria simples e em votação aberta. No

caso de empate, far-se-á nova votação por escrito, persistindo o empate, caberá à mesa diretora o voto de desempate.

**Art. 10.** Somente estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFRA terão direito a voto, cabendo aos demais participantes o direito a voz, quando permitida pela mesa.

**Parágrafo único:** As decisões votadas em Assembleia Geral só poderão perder sua validade em uma próxima Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva com a assinatura da maioria simples de seus diretores, respeitando os requisitos para sua convocação.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada período letivo e extraordinariamente a qualquer tempo, obedecendo aos dispositivos que regem este estatuto.



§ 2º. Os membros da Assembleia poderão convocar Assembleia Extraordinária a qualquer tempo, desde que munidos de documento indicando a pauta e assinado por no mínimo 10 membros.

## CAPÍTULO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação do CACC-UFRA, de maneira a assegurar a execução dos seus objetivos, zelando e fazendo zelar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. As deliberações da diretoria serão tomadas em reunião do colegiado, mediante voto dos presentes e conforme homologado em ata.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) períodos letivos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 3º. No caso de impossibilidade de qualquer dos membros da Diretoria Executiva exercer as suas atividades no CACC-UFRA, se dará prioridade aos membros atuais o direito ao preenchimento do cargo vago, sendo convocado um suplente para ocupação do cargo subsequente.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva, instância executiva do CACC-UFRA, terá a seguinte estruturação:

- I. 01 Presidente;
- II. 01 Vice-presidente;
- III. 01 Secretário geral;
- IV. 01 Diretor (a) de marketing e Comunicações;
- V. 01 Diretor (a) financeiro (a);
- VI. Diretor de Assuntos Acadêmicos
- VII. 01 Diretor (a) Diretor de Eventos e Cultura
- VIII. 04 Suplentes.

**Art. 14.** São direitos dos membros da Diretoria Executiva:

- I. Comparecer e votar a todas as reuniões do CACC-UFRA;
- II. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades do CACC-UFRA;
- III. Apresentar sugestões, requerimentos e representações à Diretoria Executiva;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- V. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Votar e ser votado nas eleições para formação de uma nova diretoria.



**Art. 15.** São deveres dos membros do CACC-UFRA:

- I. Respeitar o estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Exercer com diligência, probidade e responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III. Indenizar o CACC-UFRA de qualquer prejuízo material e/ou financeiro causado por si, nos casos de culpa ou dolo;
- IV. Zelar pelo bom nome do CACC-UFRA, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- V. Zelar pelo patrimônio do CACC-UFRA, nunca usando em benefício próprio recursos pertencentes ao C.A.;
- VI. Participar das atividades e reuniões promovidas pelo CACC-UFRA, assim como acatar e implementar as decisões da Diretoria Executiva;
- VII. Elaborar e levar a conhecimento da Assembleia, a cada período letivo, a prestação de contas de todos os atos e recursos movimentados pelo CACC-UFRA durante o mandato.

**Art. 16.** A condição de membro da Diretoria Executiva é perdida nas seguintes situações:

- I. Pela renúncia, sendo o membro obrigado a formalizar a mesma por escrito e encaminhá-la à Diretoria Executiva;
- II. Pela conclusão do curso, abandono ou trancamento geral da matrícula;

- III. Pela violação de qualquer uma das disposições deste estatuto;
- IV. Pela morte ou impossibilidade, física ou psicológica, devidamente comprovadas.

**Art. 17.** As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros da Diretoria Executiva, passados 10 (dez) minutos, obedecendo ao aviso de convocação, com qualquer número de participantes, consignando-se a termo a ausência dos faltantes para fins de controle interno.

**Parágrafo único:** As decisões serão tomadas na forma de colegiado, respeitando a vontade da maioria dos participantes.

**Art. 18.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I. Do Presidente:

- a) Coordenar o CACC-UFRA, de modo a concretizar as finalidades previstas no Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Instaurar a comissão eleitoral que tem por finalidade coordenar e acompanhar as eleições para renovar o quadro de integrantes do CACC-UFRA;
- d) Representar o CACC-UFRA junto aos estudantes, entidades e comunidade em geral;
- e) Representar o CACC-UFRA nos Conselhos da UFRA ou indicar membro da Diretoria Executiva para assumir essa função;
- f) Auxiliar e supervisionar todos os membros do CACC-UFRA em suas atribuições;
- g) Apresentar ao final de seu mandato, relatório de atividades realizadas;
- h) O presidente terá direito a voto de qualidade, em caso de empate, somente em reuniões internas;
- i) Assinar prestação de contas em conjunto com o diretor financeiro.

II. Do Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) Substituir com as mesmas atribuições o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

III. Do Secretário geral:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Substituir com as mesmas atribuições em ordem sucessivas o Presente e Vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coletar, organizar e arquivar a documentação pertinente às atividades do CACC-UFRA.

IV. Do Diretor de marketing e eventos:

- a) Coordenar e dirigir os veículos de comunicação e promoção das atividades realizadas pelo CACC-UFRA;
- b) Buscar auxílio financeiro junto à sociedade;
- c) Publicar o Boletim Informativo das ações desenvolvidas pelo CACC-UFRA;
- d) Promover e organizar eventos de caráter profissional, acadêmico, social e esportivo, nessa ordem de prioridade;
- e) Apresentar, antecipadamente, à Diretoria, as atividades a serem desenvolvidas no



período letivo.

V. Do Diretor financeira:

- a) Organizar e gerir a tesouraria;
- b) Movimentar a conta bancária, em conjunto com o Presidente;
- c) Responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao CACC-UFRA;
- d) Responder pela contabilidade e prestação de contas ao final de cada período letivo;
- e) Receber, em nome do CACC-UFRA, e levar ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, as verbas, doações, contribuições ou legados a ele destinado;
- f) Pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria.



## **TÍTULO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 19.** As receitas do CACC-UFRA são constituídas por:

- I. Repasse de verbas, pela confecção da identidade estudantil dos discentes do curso de Ciências Contábeis da UFRA;
- II. Contribuições voluntárias de seus membros e de terceiros;
- III. Rendimentos auferidos em eventos realizados pelo CACC-UFRA;
- IV. Doações, auxílios, subvenções, donativos e legados de qualquer natureza.

**Art. 20.** O patrimônio do CACC-UFRA constitui-se de bens móveis e imóveis, bem como de receitas arrecadadas.

**§ 1º.** A Diretoria Executiva será responsável pelos bens patrimoniais do CACC-UFRA e responderá por eles perante a Assembleia Geral.

**§ 2º.** O patrimônio do CACC-UFRA não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

**§ 3º.** Os bens móveis pertencentes à UFRA que estão em posse do CACC serão devolvidos ao almoxarifado central da UFRA.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

**Art. 21.** As eleições para constituição da Diretoria Executiva do CACC-UFRA será pelo voto livre, direto e secreto de todos os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRA.

**Art. 22.** As eleições serão realizadas 2 (dois) meses antes do encerramento do mandato, cabendo à comissão eleitoral determinar dois dias para a sua realização.

**§ 1º.** A convocação para as eleições ocorrerá mediante publicação de Edital nos murais da Coordenação do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRA e no bloco de aulas em que estejam sendo ministradas as disciplinas do curso.

**§ 2º.** A convocação das eleições dar-se-á mediante notificação a UFRA e a Coordenação do curso de graduação em Ciências Contábeis.



**§ 3º.** Na impossibilidade de convocação ou realização das eleições dentro do prazo estabelecido, caberá a Assembleia Geral, em Reunião Extraordinária, deliberar sobre o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** Podem concorrer as eleições todos os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRA.

- I. É permitida a recondução de qualquer membro do CACC-UFRA;
- II. Podem concorrer tantas chapas quantas preencherem a exigências estatutárias, não se admitindo, porém, que um mesmo discente figure em mais de uma chapa.

**Art. 24.** O pedido de inscrição da chapa deverá ser realizado de acordo com o edital previamente publicado.



**Parágrafo único:** A inscrição da chapa deve conter o número de matrícula, nome completo e cargo a que cada discente irá concorrer no pleito, bem como indicar até 2 (dois) fiscais para atuar no processo eleitoral.

## CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 25.** As eleições para a escolha da Diretoria Executiva do CACC-UFRA será coordenada pela comissão eleitoral, composta dos seguintes membros:

- I. 3 (três) membros da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Serão considerados aptos para atuar como membros da comissão eleitoral, aqueles que estejam regularmente matriculados na UFRA e não participem do pleito como candidatos.

**Art. 26.** São atribuições da comissão eleitoral:

- I. Tornar público o Edital de convocação para as eleições do CACC-UFRA;
- II. Receber e analisar os pedidos de inscrição e impugnação das chapas;
- III. Coordenar a realização de no mínimo 1 (um) debate entre as chapas inscritas;
- IV. Nomear os componentes da mesa eleitoral;
- V. Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;
- VI. Verificar as credenciais dos fiscais apresentados pelas chapas concorrentes;
- VII. Decidir, em reunião com o presidente da mesa eleitoral, sobre questões que possam suscitar a anulação do pleito;
- VIII. Realizar a apuração dos votos;
- IX. Anunciar o resultado da apuração dos votos;
- X. Empossar a nova Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral, admitindo-se a sua substituição a qualquer momento, desde que comunicado por escrito a comissão eleitoral.

**Art. 27.** Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maior número de votos, caso ocorra empate caberá à comissão eleitoral, marcar um novo pleito entre as chapas que obtiveram votos iguais.

**Parágrafo único:** É necessário, para a proclamação da legitimidade da eleição, um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRA.

**Art. 28.** A posse da nova Diretoria Executiva deverá ser realizada, em até um mês após o encerramento do mandato da Diretoria Executiva anterior.

**Art. 29.** Qualquer denúncia de irregularidade poderá ser apresentada a comissão eleitoral até

24 horas após o final da votação, cabendo a esta decidir se aceita ou não ao pedido, tendo esta até 48 horas após a denúncia para tomar uma decisão.

**Art. 30.** Os nomes dos discentes aptos para participarem da eleição devem estar expressos em lista nominal, contendo seu número de matrícula e nome completo.

**§ 1º.** A lista nominal deverá ser solicitada a Coordenação do curso de graduação em Ciências Contábeis da UFRA e ficar de posse da comissão eleitoral, de modo que a mesma possa efetuar o controle sobre os discentes que participam do pleito.

**§ 2º.** No caso de não constar o nome na lista, mas provando que está regularmente matriculado, o discente poderá exercer o seu direito de sufrágio.



## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Este estatuto só será reformado por decisão da Assembleia Geral, em Reunião Extraordinária, convocada única e exclusivamente para desta finalidade.

**§ 1º.** Com o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) 60% (sessenta por cento), ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) 40% (quarenta por cento) da Assembleia Geral.

**Art. 32.** Extinguir-se-á o CACC-UFRA, quando:

- I. Houver extinção da UFRA, sem deixar sucessora;
- II. Houver extinção do curso de Ciências Contábeis da UFRA.

**Parágrafo único:** Em caso de extinção do CACC-UFRA, o seu patrimônio poderá ser alienado em hasta pública e o seu resultado revertido para qualquer entidade de interesse social legalmente reconhecida e sem fins lucrativos.

**Art. 33.** Os membros da Diretoria Executiva só responderão, subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações, legalmente contraídas pelo CACC-UFRA, somente contraídas durante o seu mandato.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 35.** O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e efetiva publicação.

CAPANEMA-PARÁ, 31 de  
Agosto de 2024.